



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Oito nº 650 – Centro – Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 – CEP 15773-000

e-mail: prefcanaa@melfinet.com.br

LEI Nº 620/2009

De 17 de junho de 2009.

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 543, de 16 de abril de 2008.

SILVANO CEZAR MOREIRA, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 543, de 16 de abril de 2008, que estabelece normas de licenciamento para construção civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A emissão de alvará de licença para construção civil no município e do “habite-se” fica condicionada à comprovação da procedência legal dos produtos e subprodutos de madeira de origem da flora nativa brasileira utilizada na obra.

§ 1º. As disposições contidas no caput deste artigo aplicam-se às obras que dependem obrigatoriamente de licença, nos termos da lei.

§ 2º. Nas licitações de obras públicas com utilização de madeira, os fornecedores deverão comprovar cadastramento e regularidade perante o CADMADEIRA – Cadastro de Comerciantes de Madeira no Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.047/2008, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, sem prejuízo da obrigatoriedade de comprovar a procedência dos produtos e subprodutos de madeira utilizada na obra, conforme disposto na parte final do caput deste artigo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
17 de junho de 2009

SILVANO CEZAR MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa regional.


CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA